

# PREFEITURA DE ESTRELA VELHA

# AVISO SETOR DE EXPEDIENTE E LICITAÇÕES

# Ata de Registro de Preços

- O Prefeito Municipal de Estrela Velha RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram registrados os preços para os seguintes objetos:
- → Ata de Registro de Preços nº 013/2021 Pregão Presencial nº 018/2021, objetivando o registro de preços para materiais para prevenção ao covid -19.
- → Ata de Registro de Preços nº 014/2021 Pregão Presencial nº 016/2021, objetivando o Registro de preços para coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (grupo a, b e e).
- → Ata de Registro de Preços nº 015/2021 Pregão Presencial nº 020/2021, objetivando o Registro de preços horas/máquinas (trator sobre esteiras e escavadeira hidráulica), para prestação de serviço nas propriedades dos produtores interessados.

A íntegra das respectivas atas encontra-se disponível no site: <a href="www.estrelavelha.rs.gov.br">www.estrelavelha.rs.gov.br</a>. Estrela Velha, 21 de maio de 2021. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.

### Pregão Presencial nº 024/2021

O Município de Estrela Velha/RS, torna público que no dia 09 de junho de 2021, ás 08h30min, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas de registro de preços para fornecimento de materiais de higiene e limpeza. Edital e informações adicionais no site: <a href="www.estrelavelha.rs.gov.br">www.estrelavelha.rs.gov.br</a> ou pelo fone - 51 3616 7011. Estrela Velha, 21/05/2021. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.





DECRETO Nº 2.194, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso VI, e 89, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referência da Região 27), com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 em Estrela Velha nas últimas semanas, com novos casos;

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos Municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

# I – Alimentação - restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até às 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h. Após às 23h permitida tele entrega;





- b) Mesas para, no máximo, 05 pessoas, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados;
  - c) Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, conforme PPCI;
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro nas filas;
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc;
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

# II - Comércio e serviços em geral:

- a) Permitido o funcionamento das 6h até às 20 horas. Após, somente tele entrega;
- b) Lotação de 1 (uma) pessoa para cada 6m² (seis metros quadrados) de área livre de circulação;
  - c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro;
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);

## III - Indústria:

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários;
- b) Máximo de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

# IV - Alojamento - hotéis, pousadas e similares:

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários;
- b) Lotação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

# V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas:

- a) Ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 16m² (dezesseis metros quadrados) de área livre de circulação;
  - b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso;





- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea);
  - d) Permitido funcionamento das 06h até às 22h.

## VI - Quadras esportivas e campos de futebol:

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das escolas, sem contato físico.

#### VII - Clubes sociais:

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h;
- b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico;
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento;
- d) Ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 16m² (dezesseis metros quadrados) de área livre de circulação;

### VIII - Missas e Serviços Religiosos:

- a) Permitido funcionamento das 06h às 22h;
- b) Lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, conforme PPCI;
- c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local;
- d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro.

### IX - Bancos e Lotéricas:

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha;
- b) Distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1 (um) metro em filas e postos de trabalho;
- c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

#### X - Distribuidores de Bebidas:

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 20h. Após, permitida tele entrega;
  - b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

### XI - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário;





- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 22h. Após, permitida tele entrega;
  - c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 6m² de área livre de circulação;
- d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas.

# XII - Serviços funerários e velórios:

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário;
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 (vinte) pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 (dez) pessoas.

# XIII - Educação:

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

### XIV - Clínicas e serviços de saúde e assistência social:

- a) Podem funcionar sem limitação de horário;
- b) Devem respeitar a ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 6m² (seis metros quadrados) de área livre de circulação.

# XV - Transporte Coletivo:

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do veículo.

#### XVI - Serviços de salão de beleza e barbearias:

- a) Poderão funcionar das 8h às 20h;
- b) Lotação de 1 (uma) pessoa para cada 6m² (seis metros quadrados) de área livre de circulação;
- c) Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 (um) metro;
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).





# XVII - Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias:

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 6m² (seis metros quadrados) de área livre de circulação;
  - c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
  - d) Rigoroso controle de acesso de clientes;
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 (um) metro.

# XVIII - Administração Pública:

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

### Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

- I a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
  - II uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
  - III higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
  - IV disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

### **Art. 3º.** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- II pubs, casas noturnas e similares;
- III cinema;
- IV esportes coletivos;
- V festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;





VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII - casas de festas; e

IX – espetáculos tipo drive-in.

**Art. 4º.** Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 (duas) mesas com 5 (cinco) cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até às 22h.

- **Art. 5º.** É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.
- **Art. 6º.** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.
- **Art. 7º.** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.
  - Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 19 de maio de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, Em 19-05-2021.

B. el TARCISO PUNTEL, Secretário Municipal de Administração.

